



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



AUTÓGRAFO N° 024/2021

A Presidente do Poder Legislativo Municipal usando de suas atribuições legais que o art. 62 da Lei Orgânica Municipal lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a Mensagem Aditiva n° 002/2021 que substituiu a redação do Projeto de Lei n° 020/2021 que institui o Programa de Desenvolvimento da Agricultura Familiar 2021-2024 no âmbito do município de Pontão e seus Anexos I e II.

Artigo 1° - Fica instituído, no Município de Pontão, o Programa de Desenvolvimento da Agricultura Familiar 2021-2024.

Parágrafo Único - O Programa de Desenvolvimento da Agricultura Familiar 2021-2024 objetiva incentivar e apoiar à produção, agro industrialização, geração de renda e diversificação da agricultura familiar do Município de Pontão, para beneficiar agricultores familiares e jovens rurais enquadrados no PRONAF e demais empreendedores em agroindústrias, com ações destinadas a promover o aumento renda das famílias rurais, geração de empregos e favorecer a permanência de jovens na propriedade rural, potencializando a sucessão familiar, composto pelos projetos relacionados abaixo, os quais estão descritos no **ANEXO I** da presente:

- I - Programa municipal de incentivo e apoio a bovinocultura de leite;
- II - Programa municipal de incentivo e apoio a piscicultura;
- III - Programa municipal de incentivo e apoio a produção de hortifrutigranjeiros;
- IV - Programa municipal de incentivo e apoio a avicultura e suinocultura;
- V - Programa municipal de incentivo a agroindústria e agro industrialização familiar;
- VI - Programa municipal de incentivo e apoio a apicultura.

Artigo 2° - O Poder Executivo Municipal poderá auxiliar em empreendimentos relacionados ao programa e projetos citados no art. 1°, com incentivos, às pessoas físicas ou jurídicas, que desenvolvam ou vierem desenvolver atividades econômicas que promovam a criação de empregos e geração de renda no meio rural, sendo considerados de interesse público os auxílios previstos nesta Lei.

Artigo 3° - Serão beneficiários do Programa de Desenvolvimento da Agricultura Familiar 2021-2024 os agricultores e agricultoras familiares que atendam aos seguintes critérios:

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

PUBLICADO

Fone.: (54) 3198-0393 / (54) 3198-0394 – Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000

E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br

Em 19/05/2021



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



- a) Ter, individualmente, ou em conjunto com familiares ou dependentes, o domínio ou a posse da terra, em unidades isoladas ou contíguas com área inferior a 100 hectares de terra e enquadramento no PRONAF - Programa Nacional de Apoio a Agricultura Familiar (Apresentar DAP - Declaração de Aptidão ao PRONAF) ou possuir área inferior a 100 hectares de terra e ser empreendedor em agroindústria.
- b) Residir no Município.
- c) Apresentar prova de inscrição estadual de produtor rural neste município (Talão de Produtor).
- d) Apresentar prova de regularidade ambiental e de dívidas junto ao Município.
- e) apresentar comprovação de comercialização e produção na área específica de cada programa através de notas de venda do talão de produtor.

Parágrafo Único - Os beneficiários deverão preencher cadastro e apresentar a documentação necessária para adesão ao programa e participar dos cursos de qualificação ofertados pelo mesmo.

CAPÍTULO I DO INCENTIVO DE HORAS MÁQUINA

Artigo 4º - Serão considerados serviços de interesse público, para fins desta lei, aqueles que demandem movimentação e transporte de terras, corretivos, fertilizantes orgânicos, pedras e materiais, escavações, terraplanagens, aterros, compactação, ensaibramento, construção de vias de acesso, e outros serviços similares, quando prestados:

I - Na implantação de projetos de qualquer natureza, que importem em incremento à economia local, em empreendimentos dentro dos programas I, II, III, IV e V, relacionados no Art.1º;

II - Na melhoria de acessos que servem para escoamento da produção, bem como aos acessos das propriedades rurais que atendam os requisitos dos Art. 1º e 2º;

III - Na correção de anormalidades e deteriorações causadas por fatores climáticos adversos, tais como chuvas de granizo, precipitações excessivas, vendavais e outros;

IV - Demais serviços não previstos nesta lei e intrinsecamente ligados à proteção e ao desenvolvimento da economia local.

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

PUBLICADO

Em 19/12/2014

Fone.: (54) 3198-0393 / (54) 3198-0394 - Av. Julio de Maílhos, nº 1201 - Cep: 99.100-000

E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



Artigo 5º - Atendidas todas as exigências do art. 3º, os agricultores/as familiares dos programas I, II, III, IV, V e VI terão direito, de forma gratuita, a seis horas anuais ao todo de serviços com as máquinas públicas a seguir:

I - trator, carregadeira, retroescavadeira e motoniveladora;

II - caminhão para transporte de terra ou cascalho.

§ 1º - Cada solicitação de serviços com os equipamentos referidos neste artigo será considerada de duração mínima de duas horas, eliminando-se a possibilidade de gratuidade, no corrente ano, de qualquer outro serviço com máquina.

§ 2º - O serviço prestado que exceder ao tempo de seis horas será cobrado na forma prevista na Lei 1.065/2017, conforme tabela do Anexo Único da mesma.

§ 3º - Os produtores de leite, suínos e aves, terão direito de forma gratuita, a quantia necessária de horas de trator, para execução de serviços destinados a silagem e socagem de alimento para os animais.

§ 4º - Os benefícios previstos no caput deste artigo e no parágrafo 4º serão cumulativos.

CAPÍTULO II

PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO E APOIO A BOVINOCULTURA DE LEITE

TÍTULO I

PROGRAMA DE FORNECIMENTO DE NITROGÊNIO LÍQUIDO E SÊMEN

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e subsidiar o Programa de Fornecimento de Nitrogênio Líquido e sêmen, visando a conservação e manutenção da qualidade do sêmen de gado bovino com o objetivo de fomentar e incentivar a produção leiteira do município.

Artigo 7º - O Programa de Fornecimento de Nitrogênio Líquido e Sêmen beneficiará os agricultores familiares do Município que se enquadrem nos requisitos do art. 3º desta lei e que desenvolvem a atividade de produção de leite ou a criação de gado leiteiro e que tenham em sua propriedade botijão para a conservação e manutenção de sêmen de gado leiteiro.

Artigo 8º - O subsídio concedido através deste programa da presente lei, consiste no fornecimento de nitrogênio líquido, na quantidade recomendada pela equipe técnica da Secretaria Municipal da Agricultura do município, e de até 10 (dez) doses de sêmen por agricultor por ano, de forma gratuita.

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

PUBLICADO

Fone.: (54) 3198-0393 / (54) 3198-0394 – Av. Julio de Mailhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000

E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br

Em 15/05/2014
9



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



Artigo 9º - O fornecimento do nitrogênio líquido e sêmen, será efetuado mediante solicitação formal e cadastramento do botijão junto a Secretaria Municipal da Agricultura, em nome do produtor ou grupo de produtores rurais beneficiados, obedecido o cronograma de entrega estabelecido pela Secretaria da Agricultura do município.

Parágrafo Único - O fornecimento e retirada do nitrogênio líquido e sêmen aos produtores rurais beneficiados através do presente programa será efetuado junto ao pátio da prefeitura municipal ou no local indicado pela Secretaria da Agricultura.

Artigo 10 - Fica vedada a comercialização do nitrogênio e sêmen fornecido pela municipalidade bem como a conservação de sêmen para uso em animais não cadastrados no município.

Artigo 11 - A aquisição do nitrogênio líquido e sêmen para atender o presente programa será efetuada pela municipalidade obedecidos os tramites legais e pertinentes.

Parágrafo Único - O valor máximo que será destinado anualmente para o presente programa será de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), valor que será corrigido anualmente pelo IPCA.

TÍTULO II

PROGRAMA DE MELHORIA DAS PASTAGENS

Artigo 12 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e subsidiar o Programa de Melhoria das Pastagens, visando maior produtividade nas pastagens de verão ou inverno e conseqüentemente na produção de leite.

Artigo 13 - O Programa de Melhoria das pastagens beneficiará os agricultores familiares do Município que se enquadrem nos requisitos do art. 3º desta lei e que desenvolvem a atividade de produção de leite ou a criação de gado leiteiro.

Artigo 14 - O subsídio concedido através deste programa da presente lei, consiste no fornecimento gratuito de:

I - 50 kg de ureia por hectare destinado a produção de pastagens de verão ou inverno, limitado a 400 kg por ano por família por ano, caso a produção de leite ser comercializada com laticínio que beneficie a produção no Município;

II - 50 kg de ureia por hectare destinado a produção de pastagens de verão ou inverno, limitado a 300 kg por ano por família por ano, para os demais casos.

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

PUBLICADO

Fone.: (54) 3198-0393 / (54) 3198-0394 - Av. Julio de Maílhos, nº 1201 - Cep: 95.190-000

E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br

Em 19/10/2014



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



Artigo 15 - O fornecimento da ureia, será efetuado mediante solicitação formal e verificação da área destinada a pastagem junto a Secretaria Municipal da Agricultura.

Parágrafo Único - O fornecimento e retirada da ureia pelos produtores rurais beneficiados através do presente programa será efetuado junto ao pátio da prefeitura municipal ou no local indicado pela Secretaria da Agricultura.

Artigo 16 - Fica vedada a comercialização da ureia fornecida pela municipalidade.

Artigo 17 - A aquisição da ureia para atender o presente programa será efetuada pela municipalidade obedecidos os tramites legais e pertinentes.

Parágrafo Único - O valor máximo que será destinado anualmente para o presente programa será de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), valor que será corrigido anualmente pelo IPCA.

CAPÍTULO III

PROGRAMA DE APOIO A PRODUÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS

Artigo 18 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e subsidiar o Programa de Apoio a produção de hortifrutigranjeiros, visando maior produtividade na produção de hortifrutigranjeiros em Pontão.

Artigo 19 - O Programa de Melhoria das pastagens beneficiará os agricultores familiares do Município que se enquadrem nos requisitos do art. 3º desta lei e que forneçam sua produção ao PAA - Programa de Aquisição de Alimentos, ao PNAE- *Programa Nacional de Alimentação Escolar* ou feiras de produtor.

Artigo 20 - O subsídio concedido através deste programa da presente lei, consiste no fornecimento gratuito de uma tonelada de adubo orgânico pelletizado, a cada dois anos, para o produtor que destinar no mínimo 2.000 metros para a produção de hortifrutigranjeiros.

Parágrafo Único - O valor máximo que será destinado anualmente para o presente programa será de R\$20.000,00 (vinte mil reais), valor que será corrigido anualmente pelo IPCA.

Artigo 21 - Fica vedada a comercialização do adubo fornecido pela municipalidade.

Artigo 22 - A aquisição do adubo para atender o presente programa será efetuada pela municipalidade obedecidos os tramites legais e pertinentes.

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

PUBLICADO

Em 19/05/2014

Fone.: (54) 3198-0393 / (54) 3198-0394 - Av. Julio de Mailhos, nº 1201 - Cep: 99.190-000

E-mail: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



Parágrafo Único - O valor máximo que será destinado anualmente para o presente programa será de R\$12.000,00 (doze mil reais), valor que será corrigido anualmente pelo IPCA.

Artigo 30 - A aquisição dos alevinos para atender o presente programa será efetuada pela municipalidade obedecidos os tramites legais e pertinentes.

CAPITULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e subsidiar os Programas de incentivo e apoio a avicultura e suinocultura e a apicultura.

§ 1º - Os beneficiários dos programas criados na presente lei deverá optar e só terão direito ao subsídio de um único dos programas estabelecidos nos capítulos II, III, IV ou V.

§ 2º - O subsídio previsto no capítulo I é acumulável aos demais subsídios.

§ 3º - Os optantes do subsídio previsto no capítulo II, poderão receber acumuladamente os subsídios previstos no título I e II daquele capítulo.

Artigo 32 - A coordenação, fiscalização, controle e avaliação dos programas criados pela presente lei ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura do município.

Artigo 33 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Geral do Município em cada exercício financeiro.

Artigo 34 - O cronograma de atendimento deverá observar a disponibilidade dos Recursos próprios, as dotações orçamentárias anuais, bem como da Deliberação do Conselho Municipal da Agricultura quanto a concessão ou não dos incentivos, sempre observando os princípios da economicidade e do planejamento, de modo o não tornar a atendimento mais oneroso.

Artigo 35 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Pontão, para o exercício de 2021, crédito adicional especial no valor de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), para inclusão da seguinte dotação orçamentária e programa e visando a concessão do apoio de que trata esta lei:

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

PUBLICADO

Em 19/12/2021

Fone.: (54) 3198-0393 / (54) 3198-0394 – Av. Julio de Mailhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000

E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



Dotação	Programa	Valor
0501 20 244 1008 2233	Apoio a Atividade de Bovinocultura de Leite:	
33903200000000 0001 O (82446.1)	Materiais de Distribuição Gratuita	120.000,00

Dotação	Programa	Valor
501 20 244 1008 2234	Incentivo e Apoio a Piscicultura	
33903200000000 0001 O (82476.3)	Materiais de Distribuição Gratuita	15.000,00

Dotação	Programa	Valor
0501 20 244 1008 2235	Incentivo e Apoio Hortifrutigranjeiros	
33903200000000 0001 O (82506.9)	Materiais de Distribuição Gratuita	20.000,00

Dotação	Programa	Valor
0501 20 244 1008 2236	Incentivo e Apoio Agroindústria	
33904800000000 0001 O (82536.0)	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	10.000,00

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

PUBLICADO

Em 10/05/2014

Fone.: (54) 3198-0393 / (54) 3198-0394 – Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000

E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



Artigo 36 - Como recursos para abertura do crédito especial de que trata o art. 35 desta Lei, a ser operada mediante decretos específicos, serão utilizadas as receitas advindas do Superávit Financeiro do exercício anterior, no recurso 001-Livres no valor de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais).

Artigo 37 - O presente projeto atividade fica incluído nas leis municipais n. 1.054/2017 (Plano Plurianual), n. 1.164/2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e n. 1.170/2020 (Lei Orçamentária Anual de 2021).

Artigo 38 - Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Decreto após consulta ao Conselho Municipal da Agricultura.

Artigo 39 - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo Único - Ficam revogadas as leis municipais n. 771/2011 e 848/2013.

SALA DA PRESIDÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO
Aos dezanove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um

Daniela C. S. Oliveira
Vereadora Daniela C. S. Oliveira,
Presidente Legislativo

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

PUBLICADO

Em 19/05/2024

Fone.: (54) 3198-0393 / (54) 3198-0394 – Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000

E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



- - Criar parcerias com entidades Públicas e Privadas (Emater-Rs\Ascar, Sindicatos, cooperativas, empresas privadas) para promover acompanhamento técnico aos agricultores familiares.

CRITÉRIOS: A serem cumpridos para o acesso a essas políticas públicas:

- Enquadramento no Pronaf;
- Possuir Bloco de produtor no município de Pontão;
- Não possuir dívida ativa no município;
- Não Possuir pendências ambientais;
- A atividade a ser beneficiada pelo programa deve ser explorada pelo grupo familiar;
- Participação dos beneficiários em cursos de qualificação.
- O Agricultor terá que ter preenchido o Cadastro em Anexo para acessar o Programa

AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS NESSE PROGRAMA:

Programa municipal de incentivo e apoio a atividade de Bovinocultura de leite:

- Horas máquinas - terá o agricultor o direito de utilizar os serviços da patrulha de máquinas da secretária de agricultura por **06** horas/ano para equipamentos acoplados aos tratores e de retroescavadeira para serviços relacionados à atividade leiteira;

Inseminação Artificial - Terá o agricultor o direito a sêmenes de até 10 (dez doses) mais a mesma quantidade de testes de fertilidade, por ano, com sêmen de genética, que estimule o melhoramento do rebanho leiteiro, (valor máximo por dose de sêmen de R\$ 40,00 (quarenta reais), se o produtor optar pôr um sêmen de maior valor pagará a diferença no ato do pedido.

- **Recarga de Nitrogênio** - Terá o agricultor o direito de receber uma recarga mensal em seus botijões de nitrogênio seja este particular ou de propriedade da prefeitura municipal, dando em comodato;
- **Infraestrutura nos arredores das estruturas produtivas** - terá o agricultor assegurado o encaibramento das vias internas e arredores das estruturas de produção de leite, agroindústrias e hortifrutigranjeiros e etc.;
- **Assistência técnica** - terá o agricultor participante do programa acesso a cursos de capacitação, participação em dias de campo, seminários e palestras relacionadas à as atividades;
- **Subsidio a atividade** - terá o agricultor participante do programa um valor de até R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) ou R\$1.000,00 (mil reais) no caso de entregar a produção para indústria do próprio município - esse valor está no orçamento anual da Secretaria de Agricultura, o qual poderá ser utilizado para os seguintes fins:

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

PUBLICADO

18 05 2014

Em 99.190-000

Fone.: (54) 3198-0393 / (54) 3198-0394 - Av. Julio de Maílhos, nº 1201 - Cep: 99.190-000

E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



Programa municipal de incentivo e apoio a Piscicultura

- Construção e reformas de viveiros - terá o piscicultor o direito a abertura de novos viveiros e reforma dos viveiros já existentes para a produção de peixes; (devidamente licenciados);
- O piscicultor inscrito no programa terá de construir um viveiro para fazer a recria dos alevinos sendo que a obra será realizada pela prefeitura;
- Fomento para a compra de calcário para a calagem do viveiro, adubo para a fertilização do tanque e a compra dos alevinos;
- Subsídio na compra de alevinos

Programa municipal de incentivo e apoio Hortifrutigranjeiros

- Análise de solos - a análise de solos será coletada por um profissional da área e enviada até um laboratório conveniado tendo o seu custo pago pela prefeitura Municipal de Pontão;
- Terá a sua disposição máquinas e implementos dentro do estabelecido para construção de canteiros, abertura de cisternas e outros serviços relacionados à atividade;
- Incentivo à produção através da compra de mudas de hortaliças a partir de parceiros locais.

Programa municipal de incentivo e apoio Agroindústria

- Celebrar parcerias com instituições de ensino para a qualificação profissional dos agricultores.
- Fomentar o apoio para a implantação de novas agroindústrias no município, e para as já existentes.
- Fornecer assistência técnica na fiscalização e acompanhamento sanitário a todas as agroindústrias existentes e novas que se formarão

Programa municipal de incentivo e apoio Avicultura e Suinocultura

- Fornecer Terraplanagem e o Acesso com encaibramento e outros.
- Apoio Técnico na implantação da rede de água e energia elétrica

Programa municipal de incentivo e apoio Apicultura

- Incentivo à produção através da aquisição de caixas de abelhas, cera laminada e outros equipamentos necessários de acordo com a necessidade de cada apicultor.

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

PUBLICADO

Em 10/05/2014

Fone.: (54) 3198-0393 / (54) 3198-0394 – Av. Julio de Mailhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000

E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



ANEXO II

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

PUBLICADO

Em 19 de 10 de 2014

CADASTRO GERAL

Ano Agrícola	Telefone
Nome da Família	
Atividade 1	
Atividade 2	
Atividade 3	
Atividade 4	
Atividade 5	
Atividade 6	
Atividade 7	
Atividade 8	

ÁREA AGRICOLA

Área Própria hc.	Gleba 1	Gleba 2	Gleba 3	Gleba 4
Área Arrendada hc.	Gleba 1	Gleba 2	Gleba 3	Gleba 4

MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

Tipo	Ano	Quant	Valor	Vida Útil	% de uso por cultura

Fone.: (54) 3198-0393 / (54) 3198-0394 – Av. Julio de Maíllhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000

E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br

